

ANEXO I

Código	Reformulações para menos	Anulação
6.2.2.1.1.02.44.90.051.001	Estudos e Projetos	R\$ 79.158,60
6.2.2.1.1.01.33.90.036.016	Estagiários	R\$ 38.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.037.099	Outros Serviços Terceirizados	R\$ 295.604,42
	Total	R\$ 412.763,02

Código	Reformulação para Mais	Suplementação (R\$)
6.2.2.1.1.01.33.90.037.099	Demais Indenizações e Restituições	R\$ 30.000,00
6.2.2.1.1.02.44.90.052.007	Veículos	R\$ 90.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.002	Locação de Bens Móveis	R\$ 15.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014	Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação	R\$ 40.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.030.001	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	R\$ 115.679,36
6.2.2.1.1.01.33.90.030.039	Material para Manutenção de Veículos	R\$ 77.083,66
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015	Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações	R\$ 20.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028	Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões	R\$ 25.000,00
	Total	R\$ 412.763,02

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO**ACÓRDÃO Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2022**

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO-11, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975:

ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-11, reunidos na 2ª Sessão Plenária Ordinária de 19/04/2022, aprovar, sem votos contrários, a prestação de contas do CREFITO-11 2º semestre 2021, que somadas as aprovações do 1º e 2º trimestre encerram a referida prestação.

Quórum: Sergio Andrade - Presidente, João Junior - Vice-Presidente, Rosa Serafim - Diretora Secretária, Yara Paiva - Diretora-Tesoureira, Naum Mesquita - Viviane Gusmão - Cristina Lopes - Darlan Martins - Messias Fernandes - Conselheiros.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO**PORTARIA Nº 214, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022**

A Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria Eleitoral CREFITO-15 n. 210/22, publicada no DOU no dia 16/01/2022, Seção 1, edição 18, página 150 e seus efeitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EUNICE DA ENCARNAÇÃO GARCIA DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**RESOLUÇÃO CRMV-MS Nº 114, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

Estabelecer valores para a concessão de jeton e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, especialmente no seu artigo 4º, alínea "r", instituído e aprovado pela Resolução CFMV n. 591, de 26 de junho de 1992 (RIP), do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV;

Considerando a deliberação da 314ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 11 de fevereiro de 2022, resolve:

Artigo 1º. O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul pagará aos seus membros titulares e aos membros suplentes, que estejam substituindo o titular, pelo comparecimento a cada sessão plenária ordinária, extraordinária ou especial de julgamento, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de Gratificação de Presença - Jeton.

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto no caput às convocações disciplinadas pelo RIP que exijam a presença de todos os conselheiros, efetivos, suplentes e diretores.

Artigo 2º. O número máximo de sessões de deliberação coletiva que ensejará o pagamento de jetons será de até 3 (três) por mês.

Artigo 3º. Deverá compor os autos do processo de pagamento de jeton:

- I - Autorização de Pagamento;
- II - Convocação para a Sessão Plenária;
- III - Cópia do Livro de Presença da Sessão;
- IV - Cópia do cheque; e

V - Recibo ou comprovante de depósito do pagamento do jeton.

Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções CRMV-MS n. 092 de 14 de fevereiro de 2020 e CRMV-MS N. 087 de 13 de dezembro de 2019.

THIAGO LEITE FRAGA
Presidente do Conselho

LEONARDO AZAMBUJA JACARANDÁ
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO**RESOLUÇÃO CRP-06 Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022**

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO - CRP06, AUTARQUIA FEDERAL, entidade dotada de personalidade jurídica de Direito Público, criado pela Lei nº 5766/71, inscrito no C.N.P.J.(MF) sob o número 37.115.433/0001-00 e Inscrição Estadual isenta, com sede na Rua Arruda Alvim número 89, Jardim América, neste Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05410020, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Conselheira Presidenta, procuradora e administradora legalmente habilitada, IVANI FRANCISCO DE OLIVEIRA, brasileira, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG número 29.323.911-3 SSP/SP e inscrita no CPF sob número 300.772.158-00, resolve:

Art. 1º - Regularizar o ressarcimento de verbas indenizatórias para atividades realizadas a serviço ou interesse do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região.

DAS AJUDAS DE CUSTOS

Art. 2º - Ajuda de custo é o valor pago a título de ressarcimento de despesas com transporte urbano e alimentação devido às conselheiras, membras de comissão gestora e convidadas, quando participarem presencialmente de atividades internas ou externas a serviço do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região nos municípios de referência das subsedes.

Art. 3º - A ajuda de custo será efetivada mediante preenchimento de Relatório de Atividades no formato on-line. Nos casos em que a conselheira, membra de comissão gestora e/ou convidada exercer mais de uma atividade no mesmo dia, será praticada uma única ajuda de custo.

Art. 4º - As ajudas de custo serão pagas para ressarcimento de despesas em função de atividades de rotina permanente do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região obedecendo-se os critérios elencados na referida Resolução.

Art. 5º - Serão pagas ajudas de custo para ressarcimento de despesas em função de representação do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região, obedecendo-se os critérios elencados na referida Resolução.

Art. 6º - As ajudas de custo serão pagas na forma que se apresenta no Anexo I da presente Resolução, pela participação em ações do Conselho, dentro do município de residência ou quando houver deslocamento dentro da área de abrangência da subsele de referência.

DAS DIÁRIAS

Art. 7º - Diária é o valor a ser concedido às conselheiras, membras de comissão gestora e convidadas, quando em deslocamento fora do município de referência com a necessidade de pernoite, a serviço do Conselho, exclusivamente para cobrir as despesas de alimentação e locomoção urbana.

Art. 8º - O valor das diárias é determinado em função da atividade ser nacional ou internacional e os valores serão estabelecidos na moeda nacional, quando dentro do País, e em dólares estadunidenses, quando fora do País.

Art. 9º - Caso a conselheira, membra de comissão gestora ou convidada, tenha gastos que ultrapassem o valor da diária ou ajuda de custo, poderá ser solicitado ressarcimento das despesas excedentes, mediante apresentação de todos os documentos comprobatórios, nota fiscal ou recibo, à Diretoria para aprovação e trâmites necessários.

DAS ATIVIDADES REMOTAS

Art. 10 - O CRP concederá um único ressarcimento, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para aporte no que se refere à estrutura de internet, telefonia e energia para participação em sessão plenária, reunião de comissão gestora, atividades de Comissão Regional Eleitoral e suas Subcomissões, CRP Acolhe (cerimônia de acolhimento às novas inscritas no CRP-06) e colaboração em processos de COE e COF, quando nomeadas/os em Plenário ou ato das presidências de COE e COF.

Art. 11 - O ressarcimento indenizatório de despesas para conselheiras, psicólogas membras de Comissões Gestoras das subsedes, mediadora e psicóloga colaboradora da Comissão de Ética (COE) e Comissão de Orientação e Fiscalização (COF), aprovadas em plenária, para participação em Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias e atividades de COE e COF.

DOS DESLOCAMENTOS

Art. 13 - A aquisição de passagens para transporte em avião ou ônibus e a contratação de transporte fretado necessárias ao deslocamento da beneficiária serão fornecidas pelo Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região.

DA HOSPEDAGEM

Art. 17 - A hospedagem será realizada, preferencialmente, em quartos duplos podendo a participante optar por hospedagem em quarto individual. Neste caso, deverá arcar com a diferença do valor cobrado pelo estabelecimento para diária em quarto individual.

DO PROCESSO FINANCEIRO

Art. 19 - O Departamento Financeiro processará os pagamentos das diárias mediante o recebimento do Planejamento de Atividades com autorização da Presidenta e da Tesoureira.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - A realização de reuniões de comissões, grupos de trabalho ou outras instâncias colegiadas do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região deve considerar a possibilidade de utilização de recurso tecnológico para comunicação à distância sempre que não for imprescindível o encontro pessoal.

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias, especialmente as Resoluções CRP-06 n. 003/2017 e CRP-06 nº. 002/2021.

IVANI FRANCISCO DE OLIVEIRA
Conselheira Presidenta

